



PROCESSO Nº 22759-32.2012.811.0041

RÉUS: Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda.

Eder de Moraes Dias

Yênes Jesus de Magalhães

Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior

Guilherme Nascentes de Carvalho

Adhemar Luiz de Carvalho Lima

Carlos Alberto Pereira Leonel Marsiglia

Waldemar Gomes de Oliveira Filho

Estado de Mato Grosso

Vistos etc.

Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no dia 4.6.2013, nos autos de Agravo de Instrumento nº 105329/2012 (fls. 1.647/1.656 e verso), determino:

a) a expedição de **ordem de bloqueio**, via **BACENJUD**, nas contas bancárias vinculadas aos CPF's dos réus Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda., Eder de Moraes Dias, Yênes Jesus de Magalhães, Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, Guilherme Nascentes de Carvalho, Adhemar Luiz de Carvalho Lima, Carlos Alberto Pereira Leonel Marsiglia e Waldemar Gomes de Oliveira Filho, até o valor de R\$ 2.115.000,00 (dois milhões, cento e quinze mil reais), e a posterior transferência dos valores bloqueados para a conta única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

b) a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT, Brasília/DF, Taguatinga/DF,



Goiânia/GO, Anápolis/GO, Nova Friburgo/RJ, São Cristóvão/RJ, Rio de Janeiro/RJ e Niterói/RJ, informando a decretação da **indisponibilidade de bens**, a fim de que esta seja averbada na matrícula dos bens imóveis eventualmente ali existentes em nome dos réus, enviando-se a resposta a este Juízo no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de crime de desobediência;

c) a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil e CVM (Comissão de Valores Mobiliários), a fim de que estes determinem a todas as instituições bancárias e corretoras de valores existentes no país que enviem a este Juízo, no prazo de 15 (quinze dias), na forma de dados gravados em CD/DVD-ROM, sob pena de crime de desobediência, extratos completos de movimentação e investimentos financeiros dos réus nominados no item “a”, **a partir de 1.4.2010**;

d) a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que esta envie a este Juízo, também no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das declarações anuais de imposto de renda dos réus nominados no item “a”, relativas aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, bem como dossiê integrado, relativo ao mesmo período;

e) a expedição de ofícios aos DETRAN’s dos Estados de Mato Grosso, Goiânia, Rio de Janeiro e também do Distrito Federal, a fim de que seja incluída restrição e indisponibilidade em todos os veículos automotores existentes em nome dos réus anteriormente relacionados;

Observe-se em relação ao réu Yenes Jesus de Magalhães o número correto do CPF, que é aquele constante da qualificação no documento juntado às fls. 380, eis que o declinado na inicial está errado.

APÓS O CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES SUPRA,
DETERMINO:



f) que sejam remetidos os autos ao Ministério Público, diante da “não localização” dos réus Eder de Moraes Dias, Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior e Waldemar Gomes de Oliveira Filho, conforme as certidões dos oficiais de justiça existentes no processo, a fim de que requeira o que entender cabível.

Expeça-se o necessário, com urgência.

Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de junho de 2013.

ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
Juiz de Direito